



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº **437/2025**

**AUTOR:** Deputado **GUTIERRES TORQUATO**

**ASSUNTO:** Declara Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Estado do Tocantins o evento Tradicional Subida do Morro da Velha, no município de Aragominas.

**RELATORA:** Deputada **CLAUDIA LELIS**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER**

#### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº **437/2025**, de autoria do Deputado **GUTIERRES TORQUATO**, que “Declara Patrimônio Histórico-Cultural Imaterial do Estado do Tocantins o evento Tradicional Subida do Morro da Velha, no município de Aragominas.”

Aduz o Autor que a Tradicional Subida do Morro da Velha, realizada anualmente no dia 2 de novembro, em Aragominas-TO, é mais do que uma simples peregrinação religiosa; trata-se de um verdadeiro patrimônio histórico-cultural imaterial do Estado. Nomeado em homenagem à Beata Antônia Barros de Sousa, o Morro da Velha foi palco da primeira romaria dos Romeiros do Padre Cícero do Pé do Morro, movimento que marcou a ocupação territorial e a formação da comunidade local. Os pioneiros que percorreram o morro não só consolidaram práticas religiosas e rituais de devoção, como também influenciaram o desenvolvimento social, econômico e cultural da região, estabelecendo bases para a identidade coletiva da população.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.



## II – VOTO

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

A presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa.

Ante o exposto, e estando conforme as normas constitucionais, legais e regimentais, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **437/2025**, na forma apresentada.

**É o Parecer.**

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Deputada CLAUDIA LELIS

Relatora



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**D E S P A C H O**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) *Pláudia Lelis*..... referente ao(a) *PL 1437/2025*.

Encaminhe-se(a) ao *Comissão de Educação, Cultura e Desporto*.

Sala das Comissões, *25 de Novembro* de 2025

Deputado *VALDEMAR JÚNIOR*  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTES PRESENTES
Dep. VALDEMAR JÚNIOR ( )	Dep. JORGE FREDERICO ( )
Dep. LEO BARBOSA ( )	Dep. OLYNTHO NETO ( )
Dep. CLAUDIA LELIS ( )	DeP. PROF. JÚNIOR GEO ( )
Dep. GUTIERRES TORQUATO ( )	Dep. GIPÃO ( )
Dep. MOISEMAR MARINHO ( )	Dep. MARCUS MARCELO ( )